

Roteiro para solicitar adesão - Importação e produção de combustíveis derivados de petróleo de uso rodoviário

Medida Provisória nº 1.358, de 13 de maio de 2026

1 SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

1.1 Poderá solicitar adesão à subvenção econômica, mediante assinatura do **Termo de Adesão** e da **Autorização para Acesso às informações fiscais relativas à comercialização e à importação de combustíveis derivados de petróleo de uso rodoviário**, conforme **Anexos I e II do Decreto nº 12.984/2026**, o agente econômico autorizado pela ANP como:

- **Importador de combustíveis derivados de petróleo;**
- **produtor de combustíveis derivados de petróleo;**
- **distribuidor nas importações por ele realizadas, permitidas na forma estabelecida em regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, incluídas aquelas realizadas por conta e ordem**

1.2 Para fins de adesão deverão ser informados em documento anexo ao Termo de Adesão, todos os CNPJs **que importaram combustíveis derivados de petróleo**, e todos serão objeto de pleito de adesão.

1.3 A operação será elegível quando comprovada dedução, do preço de venda dos combustíveis, do montante equivalente ao da subvenção econômica definida (art. 6º, do Decreto nº 12.984/2026).

Peticionamento no SEI (Sistema Eletrônico de Informações – ANP)

- **Acesso ao SEI/ANP:** entrar no portal SEI/ANP.

(Processo Eletrônico - SEI — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)

- Criar processo administrativo específico do tipo “Subvenção: Apuração e Pagamento”.
- Preencher o Termo de Adesão disponível no site da ANP: [Subvenção à comercialização de óleo diesel rodoviário - 2026 — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](#)
- Preencher Autorização para acesso às informações fiscais relativas à comercialização e à importação de combustíveis derivados de petróleo de uso rodoviário pela ANP, disponível em: [Subvenção à comercialização de óleo diesel rodoviário - 2026 — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](#).
- Atenção: Os dois documentos só serão aceitos juntos.
- Anexar procuração e atos constitutivos da empresa.

- Anexar Certidões de regularidade fiscal (tributos federais, Dívida Ativa da União, FGTS).

1.4 A data considerada para fins de adesão será a do **envio do Termo de Adesão via SEI**, conforme ANEXO I, acompanhado da **AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO AS INFORMAÇÕES FISCAIS RELATIVAS À COMERCIALIZAÇÃO E À IMPORTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO DE USO RODOVIÁRIO** do beneficiário conforme Anexo II. O Termo produzirá efeitos:

- Desde o dia 1º de junho de 2026 (para o 1º e 2º períodos), se enviado até 30 de junho de 2026;
- a partir do 1º dia do período, se enviado até o 5º dia útil do período de apuração; ou
- a partir do dia seguinte ao envio, se enviado após o 5º dia útil do período de apuração.

1.5 O Termo de Adesão terá validade para todos os períodos subsequentes, sem necessidade de reenvio, conforme o art. 3º do Decreto nº 12.984/2026.

1.6 Havendo inconsistências no Termo de Adesão ou na Autorização para Acesso às **informações fiscais relativas à comercialização e à importação de combustíveis derivados de petróleo de uso rodoviário**, a ANP poderá solicitar ajustes. A adesão somente será confirmada após a regularização.

1.7 Os beneficiários e seus representantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

2 DO ENVIO DO TERMO DE ADESÃO À ANP

2.1 O envio do Termo de Adesão e da Autorização para acesso às **informações fiscais relativas à comercialização e à importação de combustíveis derivados de petróleo de uso rodoviário** deverá ocorrer **exclusivamente via SEI/ANP**, mediante abertura de processo específico.

2.2 Eventuais pendências serão comunicadas pela ANP por meio dos contatos informados no Termo de Adesão.

2.3 Dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail subvencao@anp.gov.br.

3 DA DIVULGAÇÃO DA ADESÃO DAS EMPRESAS

3.1 A ANP divulgará, em seu sítio eletrônico, a lista das empresas cujos Termos de Adesão tenham sido recebidos e validados.

4 DO ENVIO DOS DADOS

4.1 Conforme art. 9º, do Decreto nº 12.878/2026, aplicável no que couber, a esta subvenção, por força do art. 14, II do Decreto nº 12.984/2026, o beneficiário habilitado deverá encaminhar à ANP, em até cinco dias úteis após o encerramento de cada período de apuração, as informações de comercialização.

5 DA INTERRUÇÃO DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO

5.1 O beneficiário que desejar interromper sua habilitação deverá preencher, pelo SEI o **Termo de Interrupção** (Anexo III), disponível no: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/arquivos/subvencao-diesel-2026/anexo-3-decreto-12984.docx>.

5.2 A interrupção surtirá efeitos **somente a partir do próximo período de apuração, sendo irretratável dentro de cada período de apuração.**

5.3 Caso a interrupção ocorra e exista saldo devedor (crédito para a União) devido à metodologia de cálculo, o beneficiário deverá recolher o valor apurado em até **quinze dias úteis** após o fim do período de concessão

5.4 Para retornar ao programa de subvenção, o beneficiário cuja habilitação fora interrompida poderá solicitar novamente sua habilitação por meio do envio de novo Termo de Adesão.

6 DA DIVULGAÇÃO DA INTERRUÇÃO

6.1 A ANP divulgará, em seu sítio eletrônico, a lista das empresas cujos Termos de Interrupção tenham sido recebidos.